



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO n. 162 / 2002

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 589, DE 29 DE MAIO DE 2003)

*Dispõe sobre o atendimento ao eleitor
por meio do Sistema de Título “On Line”.*

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições constantes art. 19, inc. XXX, de seu Regimento Interno;~~

~~**considerando** os estudos elaborados pela Comissão encarregada da implantação do Sistema de Título *On Line* neste TRE;~~

~~**considerando** que o mencionado sistema oferece maior qualidade no atendimento prestado pelos Cartórios Eleitorais ao eleitor, com a entrega imediata do Título Eleitoral ao interessado;~~

~~**considerando**, por fim, a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados pelas Zonas Eleitorais que utilizarão o Sistema de Título *On Line*;~~

RESOLVE:

Do Sistema de Título *On Line*

~~**Art. 1º.** — Fica estabelecido o processamento dos serviços afetos aos Cartórios Eleitorais (inscrição eleitoral, transferência, revisão, 2ª via de Títulos e expedição de certidões) por meio do Sistema de Título *On Line*.~~

~~§ 1º. Os Títulos Eleitorais processados na forma do *caput* deste artigo serão entregues ao eleitor no instante seguinte ao seu atendimento pelo Cartório Eleitoral.~~

~~Art. 2º. Serão obrigatoriamente consultados os cadastros estadual e nacional de eleitores, nessa ordem, quando do requerimento dos serviços de inscrição, transferência, revisão e segunda via de Títulos, de modo a se verificar a situação do requerente perante a Justiça Eleitoral.~~

~~Art. 3º. Após a realização das consultas previstas no art. 2º desta Resolução, encontrando-se o requerente em situação hábil e estando ele de posse dos documentos exigidos pela legislação, serão seus dados registrados no sistema, emitindo-se, em seguida, o RAE, a ser conferido e assinado pelo interessado.~~

~~Art. 4º. Conferidos os dados constantes do RAE, e verificada a ausência de erros na sua digitação, será o Título de Eleitor emitido e encaminhado ao Juiz Eleitoral, que o assinará.~~

~~**Parágrafo único.** Assinado o Título pelo juiz, o eleitor, mediante documento comprobatório de sua identificação, recebê-lo-á, assinando-o juntamente com o comprovante de recebimento, na presença de servidor da Justiça Eleitoral.~~

~~Art. 5º. Sendo impossível o atendimento ao eleitor por meio do Sistema *On Line*, será ele atendido no modo *off line*, devendo, neste caso, o Título ser-lhe entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral.~~

Da Central de Atendimento

~~Art. 6º. — O Sistema de Título *On Line* poderá ser utilizado, mediante prévia autorização da Presidência do TRE, no modo Central de Atendimento, em que duas ou mais Zonas Eleitorais são agrupadas, para efeito de utilização do sistema, funcionando todas como se fossem uma única circunscrição eleitoral.~~

~~§ 1º. — Poderão os Juízes das diversas Zonas agrupadas expedir Títulos Eleitorais de qualquer eleitor pertencente à circunscrição da central, bem como os escrivães, com relação às certidões de quitação eleitoral.~~

~~§ 2º. — Caberão à Zona Eleitoral indicada por ato da Presidência a organização e coordenação dos trabalhos cartorários necessários à efetiva utilização do sistema e à emissão automática do Título Eleitoral.~~

Disposições Finais

~~Art. 7º. — Será baixada portaria específica pela Presidência do TRE autorizando cada Cartório Eleitoral a expedir Títulos Eleitorais por meio do Sistema *On Line*.~~

~~Art. 8º. — O procedimento de emissão de Títulos por meio do Sistema *On Line* não obsta à manutenção do sistema convencional, que permanece em vigor.~~

~~Art. 9º. — O Manual do Usuário do Sistema de Título *On Line*, elaborado pela Comissão instituída pela Portaria n. 353, de 12.12.01, será de consulta obrigatória por todos os servidores envolvidos na utilização do sistema.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Rio Branco, 18 de abril de 2002.~~

~~(a) Des^a. **Miracete de Souza Lopes Borges**
Presidente~~

~~(a) Des. **Eliezer Mattos Scherrer**
Vice-Presidente~~

~~(a) Juiz **Pedro Francisco da Silva**
Corregedor Regional Eleitoral~~

~~(a) Juiz **Francisco Djalma da Silva**
Membro~~

~~(a) Juiz **Luís Vitório Camolez**
Membro~~

~~(a) Juiz **Mauro Eduardo Soares de Almeida**
Membro~~

(a) Juíza ~~Odenilde Flores Praça~~
Membro

(a) Dr. ~~Fernando José Piazenski~~
Procurador Regional Eleitoral